



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.737

Aprova o mérito do Anteprojeto de Implantação do Núcleo de Educação Inclusiva (NEI).

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 243ª reunião ordinária, realizada em 06 de junho de 2005, no uso de suas atribuições legais,

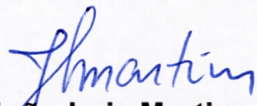
Considerando o disposto no processo UFOP nº 3.383/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o mérito do Anteprojeto de Implantação do Núcleo de Educação Inclusiva (NEI), cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Remeter o referido Anteprojeto ao Conselho Universitário para apreciação das condições administrativas necessárias, conforme o disposto nos diplomas legais desta Casa.

Ouro Preto, em 06 de junho de 2005.


Prof. João Luiz Martins
Presidente



ANTEPROJETO DE IMPLANTAÇÃO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

1. JUSTIFICATIVA

Desde 1999, por imposição da Portaria MEC Nº 1679/99 de 02 de dezembro de 1999, as instituições de educação superior tiveram de adequar instalações e procedimentos pedagógicos à facilitação do acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais¹. A Portaria Ministerial 1.679/99 do MEC procurou fazer repercutir, no âmbito da educação superior, os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, já consolidados em leis embora quase não observados nas IES. De acordo com essa Portaria, a avaliação para autorização e reconhecimento de Cursos e credenciamento de instituições deveria levar em consideração a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências. Efetivamente a Portaria não conseguiu produzir os resultados ou efeitos desejáveis, pela omissão das instituições ou pela ineficiência do Estado em cobrar o seu cumprimento. Com o advento do novo governo, a Portaria 1679/99 foi reeditada sob o nº 3.284, no dia 07 de novembro de 2003, mantendo-se os mesmos princípios enunciados anteriormente.

Na UFOP, o que não destoa da realidade da maioria das IES públicas, a despeito do esforço voluntário de alguns docentes e técnicos sensibilizados com as limitações das pessoas com necessidades especiais, tais condições ainda não atingiram o que determina a legislação. A UFOP ainda não conseguiu oferecer plenamente condições de dignidade para esse cidadão ou cidadã. Ainda assim, merece destaque a preocupação com a inclusão refletida principalmente pela aplicação de provas para candidatos especiais, de acordo com o Planejamento Estratégico levado realizado em 2002-2003, diversas ações voltadas para a inclusão de pessoas com necessidades especiais. Entretanto, com relação ao que dispõe o artigo 27, §1º do Decreto nº 3.298/99, a Instituição ainda não tem condições que satisfaçam plenamente a realização de certos Cursos. Há dificuldades desde a conscientização da comunidade universitária para a questão até dificuldades concretas de disponibilização de recursos que assegurem, em caso de aprovação desses candidatos, o bom êxito das atividades acadêmicas (Art.go 27 do Decreto nº 3298/99, Capítulo VII).

No momento a UFOP vem oferecendo apoio psicopedagógico para dois estudantes portadores de deficiência visual e recentemente diplomou em Matemática um portador de deficiência motora, hoje aluno do Curso de Especialização em Matemática. Possivelmente, deve haver outros estudantes com necessidades especiais que, por algum motivo não pediu apoio da Instituição.

Há uma série de leis versando sobre os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, a saber:

- Portaria Ministerial nº 1.679/99, revogada pela Portaria Ministerial nº 3.284/03 (ambas do MEC), que trata da acessibilidade nas IES.
- Decreto nº 3.298/99, que trata da Política Nacional para a Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência.

¹ Cf. NAI/PUCMinas: Necessidades educacionais especiais permanentes são próprias dos candidatos e alunos com deficiência nas áreas motora, auditiva, visual ou cognitiva, em estado permanente. Necessidades educacionais especiais transitórias são aquelas que se configuram em uma dada situação e por tempo determinado como o que ocorre no caso de presidiários; gestantes de risco ou a partir do sétimo mês; mães amamentando até o terceiro mês; portadores de doenças infecto-contagiosas; hospitalizados por acidente, problema cirúrgico, doenças; os que apresentam problemas psiquiátricos com acompanhamento de medicamentos e as deficiências temporárias.



- Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe sobre a organização do sistema educacional brasileiro.
- Lei nº 9.610/98 (Capítulo IV, artigo 46, inciso I, alínea “d”), que se refere aos direitos autorais.
- Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172 de 09.01.2001, que estabelece diretrizes curriculares que assegurem a necessária flexibilidade e diversidade nos programas de estudos oferecidos, contemplando a educação inclusiva.
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores emanadas do Conselho Nacional de Educação, Resoluções nº 1 e nº 2 de 2002, que determinam que, entre outros aspectos, os Cursos de licenciaturas enfatizem a educação de pessoas com deficiência.
- Decreto nº 3.956, de 08.10.2001, que incorpora à legislação brasileira orientações da *Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência*.

Tudo isso reflete a mobilização histórica deste segmento na perspectiva de garantia dos seus direitos. Esse movimento em prol da inclusão impulsionou também a emergência de diversos aparatos tecnológicos com vistas a maior acessibilidade. Existem hoje vários programas e **softwares**, os quais dão acesso às pessoas portadoras de deficiência visual (ppdv) aos aplicativos de computação, programas de síntese de voz, desenhos arquitetônicos, impressoras braille, livros digitais, etc.

A atual conjuntura independentemente de imposição legal exige da Universidade comprometida com a inclusão o desenvolvimento de ações que busquem a garantia da igualdade e a valorização dos seres humanos. De tal forma contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, na qual serão formados cidadãos e cidadãs, sabedores e conscientes de seus valores e de seus direitos e deveres. Neste contexto a educação adquire papel fundamental, em relação ao qual a UFOP não deve virar as costas.

A qualidade institucional não deve ser mensurada apenas pela excelência acadêmica do ensino, da pesquisa e da extensão, a preocupação com a inclusão também deve ser um indicador considerado.

Esse cenário justifica a necessidade de a UFOP, Instituição pública de excelência reconhecida, desenvolver uma política de inclusão educacional, que assegure a toda comunidade universitária o acesso com dignidade ao saber socialmente construído.

A institucionalização do *Núcleo de Educação Especial / Inclusiva* pretende se converter num centro de referência e campo de produção do conhecimento atinente a temática da educação inclusiva. Além de oferecer o apoio às pessoas com necessidades especiais, o NEI poderá ser espaço de aplicação de atividades dos diversos Cursos da UFOP. *Lócus* de construção adaptação de tecnologias para os Cursos da área tecnológica, de construção de recursos alternativos para ensino e aprendizagem, de desenvolvimento de pesquisas com vistas a cura de doenças, etc.

2. OBJETIVO GERAL

- Promover a educação inclusiva na UFOP por meio da melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem de alunos e de alunas que têm deficiências visual, auditiva, motora e cognitiva.



3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Coordenar e assessorar estudantes, professores e técnicos dos Cursos da UFOP quanto às necessidades especiais, atendendo a demandas relativas à formação pessoal, docente e profissional.
- Centralizar e coordenar as ações e investimentos financeiros, humanos e materiais, com vistas à conformação de uma política de inclusão na UFOP.

Para atingir seu objetivo, o NEI buscará alianças com os diversos setores e segmentos da Universidade e de órgãos externos

4. ESTRUTURA E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

A coordenação pedagógica do NEI será exercida pelos pedagogos Adilson Pereira dos Santos e Rafael Magdalena. Além disso, a UFOP deve disponibilizar servidor para o NEI.

5. ESPECIALISTAS

De acordo com a demanda, o NEI contratará serviços de assessoria de especialistas em Braille, Libras e Limitações Motoras.

6. BOLSISTAS

O NEI contratará bolsistas para o apoio às diversas ações que irá desenvolver.

7. FUNCIONAMENTO

O Núcleo funcionará de segunda a sexta, das 9h às 21h, e aos sábados, em regime de escala dos bolsistas contratados.

8. RECURSOS MATERIAIS

Em princípio, o Núcleo deve contar com os seguintes equipamentos / produto:

a) Já disponíveis:

Computador com placa de som, kit multimídia; fones de ouvido, scanner de mesa, reglete, punção, sistema **DOSVOX**: sintetizador de voz.

b) A serem adquiridos:

Equipamento / produto	Fornecedor	Qtidade	Valor
Impressora Braille tipo <i>Tiger Max</i>	Laratec	01	33.100,00
Computadores <i>Pentium 350</i> (ou superior, com placa de som, kit multimídia, 128 HD), com acesso à Internet – pelo menos 01 com gravador de CDRom		01	2.500,00
Licenças software <i>Virtual Vision</i>	Bengala Branca	01	1.500,00
Impressora em tinta tipo laser			
Licenças para uso do programa <i>Duxbury Braille Translator</i>	Bengala Branca	01	2.100,00
Licenças para uso do programa <i>Open book 70</i>	Laratec	01	3.800,00



Licenças para uso do programa <i>Jaws 451</i>	Laratec	01	4.700,00
Equipamento para ampliação de telas			
Gravador			
Fitas sonoras			
Réguas de leitura			
Lupa em barra 2,5 X aumento	Bengala Branca	01	55,00
Lupa redonda com luz 2,5 X aumento	Bengala Branca	01	45,00
Sorobã	Bengala Branca	01	49,50
Prancheta com guia para escrita ampliada	Bengala Branca	02	20,00
Máquina de datilografia braille PERKINS			
CCTV - (sistema de circuito fechado de televisão) aumenta os ortótipos de leitura e escrita até 60 vezes, podendo variar o contraste. É útil para quem necessita de maior distância para ler, escrever, desenhar ou datilografar	Bengala Branca	01	5.440,00
Sintetizador de voz de bolso para microcomputador que permite ao deficiente visual ter acesso a qualquer computador compatível com IBM-PC, mesmo que ele não possua placa de som			
TV			
Vídeo Cassete			
DVD			
Braille n'speak – aparelho portátil que funciona como agenda eletrônica, editor de textos e cronômetro. Conectado a um PC, funciona como sintetizador de voz, transmite e recebe arquivos. Acoplado a uma impressora comum ou braille, imprime textos armazenados			
Calculadora sonora – anuncia os números, as funções e os resultados das operações efetuadas	Bengala Branca	01	R\$39,50
Caneta óptica - dispositivo artesanal montado em caneta Pilot, contendo célula fotoelétrica e circuito que transforma a luminosidade em som emitido por pequeno alto-falante. Útil para detecção de luz			
Caneta de ponta porosa			
Lápis de escrever 6B			
Suporte para leitura			
Cadernos e papéis com pautas especiais			

Além dos equipamentos e materiais já arrolados, a UFOP deverá assegurar ao NEI:

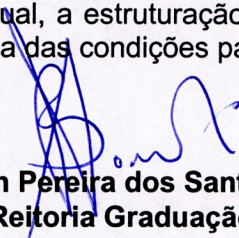
- Espaço físico adequado.
- Linha telefônica.
- Acesso à rede mundial de computadores, incluindo a Rede Nacional de Deficientes (em acordo com a Rede Nacional de Pesquisas).
- Mobiliário: mesa, cadeiras, carteiras escolares, estante para leitura com suporte de mesa que permita ajustar a distância e o ângulo adequados para a leitura de livros, textos, etc.
- Controle da iluminação ambiental aumentando-se ou diminuindo-se focos luminosos para objetos, folhas de trabalho, textos, etc.

Cabe ressaltar que, à medida que novas tecnologias de apoio forem sendo criadas, o NEI deverá incorporá-las, visando sempre à melhoria da acessibilidade.

Além de equipamentos, é indispensável que o NEI conte com uma dotação orçamentária mensal para aquisição de materiais de rotina, como papel para impressora Braille, fitas de áudio e vídeo, mídias (CDs e disquetes) e para a reposição e manutenção de equipamentos sensíveis, tais como os fones de ouvido e as réguas de leitura. Essa dotação orçamentária será utilizada também para a realização de despesas de locomoção da coordenadora, dos bolsistas para as unidades/*campi* da UFOP.



Considerando-se que a demanda concreta da UFOP hoje se refere a portadores de deficiência visual, a estruturação do NEI para outras modalidades de deficiências deverá ocorrer após a garantia das condições para esse segmento.


Adilson Pereira dos Santos
Pró-Reitoria Graduação

Rafael Magdalena
Coordenadoria de Assuntos
Comunitários